



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 16 de abril de 2026

Ano XI - Edição nº 01578 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CD396E6E63A01D4218CA5868EC12702

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 017/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026.
- AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
- DECRETO Nº022/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026
- PORTARIA Nº 032/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 017/2026

DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, acordos judiciais e extrajudiciais, ajustes administrativos, protocolos de intenções e instrumentos congêneres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, faço saber que Câmara Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, acordos judiciais e extrajudiciais, ajustes administrativos, protocolos de intenções e instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, desde que haja interesse público.

Art. 2º Os acordos judiciais e extrajudiciais de que trata esta Lei deverão observar:

- I – a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II – a existência de parecer jurídico prévio do órgão competente;
- III – a demonstração de vantagem econômica ou administrativa para o Município;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão financeira.

Art. 3º Os convênios e instrumentos de que trata esta Lei terão por finalidade a execução de ações de interesse público, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – infraestrutura;
- V – meio ambiente;
- VI – desenvolvimento econômico e social;
- VII – outras áreas de interesse da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 4º Quando o acordo ou convênio envolver renúncia de receita, parcelamento de débitos ou impacto financeiro relevante, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA – BAHIA**, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 101/2025, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do **CREDCIAMENTO Nº 002/2026**, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, objetivando o **CREDCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO CALENDÁRIO DE 2026 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA**. Os interessados poderão entregar a documentação pertinente solicitada no edital, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia, localizada na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa – Bahia, em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas (horário local). Ou pelo e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com. Fazendo menção ao CREDCIAMENTO Nº 002/2026, a partir do dia **17 de abril de 2026**. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: <http://www.ruybarbosa.ba.gov.br/licitacoes> e no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Contratação no setor de licitações ou através do e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Ruy Barbosa - Bahia, 16 de abril de 2026. Alexsandro Santos Araújo - Agente de Contratação.

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO N°022/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril, previsto no art. 1º da Lei nº 662 de 06 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais nesse período;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal direta e indireta no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, cujas atividades, por sua natureza, não podem ser interrompidas, especialmente nas seguintes áreas:

- Saúde: unidades de urgência e emergência, pronto atendimento e serviços

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

hospitais de plantão;

- Limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;
- Segurança pública, guarda municipal e defesa civil;
- Fiscalização municipal e serviços de emergência;
- Demais serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, a critério dos respectivos titulares das secretarias ou órgãos.

Art. 3º. Ficam os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por adotar as providências necessárias para garantir a manutenção dos serviços essenciais e do atendimento à população durante os dias de ponto facultativo.

Art. 4º. Este Decreto não se aplica às unidades e serviços que já funcionem em regime de plantão, escala ou cuja natureza da atividade exija funcionamento contínuo, conforme determinação da chefia imediata.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa - Bahia, 30 de março de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal de Ruy Barbosa/BA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 032/2026
DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DANIELLA OLIVEIRA BORGES PINHEIRO LEAL, COMO ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII e na Lei Municipal nº 107 de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, sua Estrutura e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DANIELLA OLIVEIRA BORGES PINHEIRO LEAL**, para exercer o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ruy Barbosa.

Art. 2º O nomeado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos legais e administrativos relativos à posse e exercício do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 16 de abril de 2026.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -